



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SES/GAB-ASPAR - Assessoria de Parcerias em Saúde

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CONTRATO Nº 03/2025, DE
DOAÇÃO DE SERVIÇO DE
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MINAS GERAIS,
P O R INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE E FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL LUCAS
MACHADO NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.516/0001-88, com sede Rodovia Américo Gianetti, s/nº, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, CEP 30.630-90, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representada por seu Secretário, Fábio Baccheretti Vitor, brasileiro, casado, portador do CPF nº 055.XXX.XXX-75, e o FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA, com sede em Belo Horizonte, no endereço Alameda Ezequiel Dias, 275, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 17.178.203/0002-56, representada neste ato por seu Presidente, Wagner Eduardo Ferreira, brasileiro, casado, CRM/MG sob o nº 23.XXX, portador do CPF/MF sob o nº 486.XXX.XXX-68, doravante denominada **DOADORA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Doação de curso de Pós-graduação, decorrente do Processo SEI nº 1320.01.0121898/2025-47, nos termos da legislação vigente e, em especial pelo Decreto nº 48.444, de 15 de junho de 2022, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, na forma das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a doação, sem ônus ou encargo, de serviço de capacitação de servidores públicos estaduais pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO (FELUMA), mediante concessão de 3 (três) bolsas integrais para o curso de pós-graduação lato sensu em Gestão Hospitalar, a ser lançado no segundo semestre de 2025 para profissionais de nível superior com atuação

em funções de gestão no sistema de saúde, com carga horária total de 368 horas, na modalidade híbrida, com início previsto para setembro de 2025 e finalização em novembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Este contrato tem vigência pelo período de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE MERCADO DO SERVIÇO

3.1 O valor do serviço doado corresponde ao montante de R\$ 43.164,00, mensurado da seguinte forma:

- 3 (três) bolsas integrais de curso de pós-graduação *lato sensu* de Gestão Hospitalar, no valor unitário de R\$ 14.388,00.

3.2 Os serviços estão sendo doados GRATUITAMENTE, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

3.3 A DOADORA será responsável por custear os serviços constantes do objeto do presente contrato, ficando a cargo da DONATÁRIA o acompanhamento da execução e gestão dos serviços e aprovação dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O acompanhamento da execução no âmbito do Estado será feito por servidores designados no documento 122527695 constante do Processo SEI nº 1320.01.0121898/2025-47.

CLÁUSULA QUINTA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

5.1 O recebimento da doação de serviço objeto do presente contrato se faz de modo irrevogável e irrevogável, sem ônus, encargos ou contrapartida para a DONATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1 Os custos decorrentes dos serviços doados serão arcados exclusivamente pela DOADORA.

6.2 É de responsabilidade exclusiva da DOADORA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1 O presente contrato, após a efetiva assinatura, será publicizado conforme disposições do Decreto nº 48.444/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da DOADORA:

8.1.1 Apresentar toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições indispensáveis

à celebração deste contrato;

8.1.2 Promover a elaboração dos produtos objeto de presente contrato com a observância do princípio da impessoalidade, moralidade, eficiência, finalidade pública, sigilo da informação de saúde e motivação, estando ciente de que qualquer ação que lhe permita auferir qualquer tipo de vantagem indevida em razão das funções exercidas no âmbito da execução do contrato ou que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres administrativos ou que atente contra os princípios da Administração Pública por violar os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, configura, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, além das sanções previstas na Lei Federal 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

8.1.3 Observar todas as especificações contidas na Cláusula Primeira deste contrato;

8.2 São obrigações da DONATÁRIA:

8.2.1 Realizar o acompanhamento da execução e gestão dos serviços;

8.2.2 Aprovar os produtos entregues;

CLÁUSULA NONA – DA FINALIDADE

9.1 A finalidade deste contrato está em conformidade com a manifestação de interesse constante do Comunicado de Interesse 120185005 constante do Processo SEI nº 1320.01.0121898/2025-47.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIABILIDADE E SEGURANÇA

10.1 As partes tratarão com confidencialidade a todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos.

10.2 Os documentos, dados e informações poderão ser classificados nos termos dos art. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

10.3 A DOADORA não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa da DONATÁRIA, nos termos e limites dispostos na Lei nº 12.527/2011.

10.4 Deverão ser observadas as normas atinentes à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como ao Decreto nº 48.237, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CERTIFICADO AMIGO DE MINAS

11.1 Poderá ser conferido Certificado Amigo de Minas, conforme Resolução SEPLAG nº 48, de 7 de julho de 2022, com a finalidade de incentivar e renovar o interesse da sociedade em colaborar com o Estado com vistas ao desenvolvimento de projetos prioritários e melhoria das políticas públicas, e conforme análise da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E DOS CONFLITOS DE INTERESSE

12.1 Não serão admitidas doação nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Apresentadas por pessoas naturais condenadas por ato de improbidade administrativa, por crime contra a fé pública ou contra a Administração Pública;

12.1.2 Apresentadas por pessoas jurídicas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, condenadas por ato de improbidade administrativa ou condenadas em processo de apuração de responsabilidade pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.1.3 Caracterizado conflito de interesses;

12.1.4 Quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;

12.1.5 Quando o recebimento serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômico o ajuste.

12.2 No caso de doação de serviços que exijam ou somente possam ser aproveitados mediante o desenvolvimento de sistema eletrônico, este deverá estar incluído na doação.

12.3 Fica vedada a utilização dos serviços doados para fins publicitários.

12.4 É permitida a menção informativa da doação no sítio eletrônico oficial da DOADORA bem como a moção de agradecimento ou menção nominal.

12.5 É vedada a transferência de recursos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo para a DOADORA no que diz respeito ao objeto do presente contrato.

12.6 A DOADORA declara que não incide nas vedações dispostas nas cláusulas anteriores e demais vedações contidas no Decreto 48.444/2022.

12.7 O recebimento das doações de que trata este contrato não caracteriza novação, pagamento ou transação de eventuais débitos da doadora com a Administração Pública, nos termos do Art. 31 do Decreto Estadual nº 48.444/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela DONATÁRIA segundo as disposições contidas no Decreto nº 48.444/2022 e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, correrá a expensas do(a) DONATÁRIO(A), nos termos do Decreto nº 48.444/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

DOADORA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO

Wagner Eduardo Ferreira

DONATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fábio Baccheretti Vitor



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER EDUARDO FERREIRA, Usuário Externo**, em 12/09/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário de Estado**, em 12/09/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122667196** e o código CRC **798F0233**.